



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

LEI Nº 788 DE 12 DE MAIO DE 2017

Certifico que nesta data foi publicado este (a)

Lei nº 788/17
com afixação no placard do município
Corumbáiba 12/05/2017

Responsável pelo Placard

DE 12 DE MAIO DE 2017.

W. Almeida
"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDOS JUDICIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO SANCIONO A PRESENTE LEI.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, com quem interessar, mediante participação de um dos procuradores jurídicos do município e um patrono da parte contrária, acordos judiciais, em que figure o Município de Corumbáiba ativa ou passivamente, nos pólos das lides em trâmite na Justiça comum, Federal ou da Justiça do Trabalho, com sentença de mérito transitada em julgado ou não, na melhor forma para o Município e à parte contrária, podendo ser previsto parcelamentos e concessões de descontos sobre o valor da condenação.

Art. 2º - Nos valores que ultrapassar o limite de 30 (trinta) salários mínimos, considerado de pequeno valor pela Lei Federal nº 12.153/09, que sejam submetidos ao rito dos Precatórios Judiciais, previsto no artigo 100 da Constituição Federal, já devidamente incluídos no orçamento fiscal, tais acordos deverão ser submetido a homologação da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Art. 3º - Os vencimentos das parcelas não poderão ultrapassar o mandato eletivo do Prefeito pactuante.

Art. 4º - Ficam ratificados, por esta lei, eventuais os acordos celebrados anteriormente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS,
AOS 12 (DOZE) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2017.

WISNER ARAUJO DE ALMEIDA
Prefeito